



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 049/2022

Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no regime de contratação sob demanda, que celebram entre si a ALESC e a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

- 1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral André Luiz Bernardi em conjunto com seu Diretor de Recursos Humanos Jean Carlos Baldissarelli.
- 1.2. **CONTRATADA:** PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, com sede na Rod. BR 101, KM 179, Areias de Cima, Biguaçu, SC, CEP 88.168-730, telefones (48) 33240056 e (48) 988022034, e-mail: br.licitacao@veolia.com, neste ato representada por Bruno Forissier, Diretor Técnico Operacional, e Francisco Celso Dal Rio Filho, Diretor Técnico e de Performance.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 009/2022-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem;
- Processo SEI 22.0.000002251-2; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no regime de contratação sob demanda, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

- 3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 6.504,00** (seis mil quinhentos e quatro reais)
- 3.2. Os valores unitários para cada serviço são os constantes da tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima anual	Valor unitário	Valor máximo anual
01	Coleta semanal diurna e remoção de	Coleta	52	R\$ 45,30	R\$ 2.355,60

	resíduos de saúde dos grupos A, B- Classe I, D, E na Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, Avenida Mauro Ramos – 300, Centro – Florianópolis 2º andar				
02	Coleta semanal diurna e remoção de resíduos de saúde dos grupos A, B- Classe I, D, E no Palácio Barriga Verde, Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro – Florianópolis , sala 24 – Térreo.	Coleta	52	R\$ 45,30	R\$ 2.355,60
03	Tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos A, D, E	Litro	4920	R\$ 0,24	R\$ 1.180,80
04	Tratamento e destinação final de resíduos de saúde do Grupo B – Classe I.	Kg	360	R\$ 1,70	R\$ 612,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					R\$ 6.504,00

3.3 O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 13001431-5, agência 3131 do Banco Santander após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.3.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4. O pagamento referente ao quantitativo dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, após conferência dos serviços e mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados, tais como: atividade realizada, local, quantitativos, além de mencionar o número do contrato e o número da Licitação, bem como anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos serviços realizados no período a que o pagamento se referir.

3.6. Será emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Saúde e Assistência da **CONTRATANTE**, com base em planilha mensalmente apresentada pela **CONTRATADA**, que deve conter todos os dados das coletas, como quantidades e datas.

3.7. A ALESC solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.8. O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Contrato ou do Edital de Pregão Eletrônico 013/2022 ou quando rejeitados pelo fiscal, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.9. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.10. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as orientações da Coordenadoria de Saúde e Assistência, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.11. Os valores estabelecidos para esta contratação (conforme item 3.3) são fixos, únicos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.12. O valor global do presente contrato refere-se à estimativa do quantitativo máximo anual de coletas e de resíduos a serem coletados, não havendo qualquer obrigação por parte da **CONTRATANTE** de executar o valor total.

3.13. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a

efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.13.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.14. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.15. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.15.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.16. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.17. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita".

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza de Despesa 33.90.39.28 - Coleta de lixo e demais resíduos, do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a contar da formalização do instrumento de contrato.

6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos seguintes grupos de resíduos dos serviços de saúde:

6.2.1. Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos;

6.2.2. Grupo B: Resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio X, películas de raio X, pilhas, baterias;

6.2.3. Grupo D: Resíduos comuns;

6.2.4. Grupo E: Materiais perfurocortantes.

6.3. Os materiais serão provenientes dos setores de atendimentos clínicos e de enfermagem dos locais de trabalho da ALESC.

6.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta semanal de resíduos.

6.5. Os trabalhos deverão ser realizados em dias úteis e durante a jornada de trabalho da **CONTRATANTE**.

6.6. A **CONTRATANTE** disponibilizará os resíduos para coleta em pontos estabelecidos para esse fim, em suas duas sedes, conforme descrição constante da tabela do item 3.2 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seus anexos, e na sua proposta, e de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

7.1.2. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

7.1.3. Arcar com todos os custos de operação, transporte e outros envolvidos na execução dos serviços;

7.1.4. Assumir responsabilidade total pelos resíduos colocados em seu poder a partir do momento da coleta, isentando a CONTRATANTE de eventuais danos que poderão vir a ocorrer, sendo de sua inteira responsabilidade o licenciamento, deposição e demais obrigações decorrentes da operação;

7.1.5. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

7.1.6. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência, com um substituto na sua ausência, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao fiscal do contrato;

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações, exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.9. Instruir a sua equipe sobre as normas da CONTRATANTE;

7.1.10. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem à CONTRATANTE fornecer;

7.1.11. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação, ficando a CONTRATANTE alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;

7.1.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

7.1.13. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

7.1.14. Executar os serviços no prazo determinado;

7.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.16. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

7.1.17. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; e

7.1.18. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Autorizar a entrada dos profissionais da **CONTRATADA** em suas dependências para realizar as coletas;

8.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

8.1.3. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados que tenham relação com o objeto deste Contrato;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.1.5. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.1.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.8. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas as solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias; e

8.1.10. Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Saúde e Assistência ou por servidor por ele designado.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

9.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor do serviço para cada dia ou fração de atraso, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) pela execução do serviço em desconformidade com o especificado do Edital;
- d) pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.2.3. Até 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de:

- a) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentada pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado da contratação, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6. Será considerado como desistência contratual o atraso nas coletas superior a duas semanas, resultando em rescisão contratual, a ser penalizada nos termos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem.

- 10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.2.9. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou desconformidade for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE**, quando da aprovação, fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.3. Da Penalidade de Suspensão:
- 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
 - 10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
 - 10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e
 - 10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.
- 10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;
- 10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.
- 10.4. Da Declaração de Inidoneidade:
- 10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:
- 10.4.1.1. cometer fraude fiscal;
 - 10.4.1.2. apresentar documento falso;
 - 10.4.1.3. fizer declaração falsa; e
 - 10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Contrato ou no Edital que lhe deu origem, as comunicações à **CONTRATADA** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.
- 10.6. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

Bruno Forissier

André Luiz Bernardi
Diretor - Geral

Diretor Técnico Operacional

Jean Carlos Baldisarelli
Diretor de Recursos Humanos

Francisco Celso Dal Rio Filho
Diretor Técnico e de Performance



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Forissier, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Celso Dal Rio Filho, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 04/07/2022, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 05/07/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0422128** e o código CRC **E932FD38**.